

CONTRATO DE PROJETO DE ENGENHARIA Nº 01 /14

Contrato de consultoria técnica especializada que entre si fazem a Câmara Municipal de Antônio Olinto Pr(Contratante) e a empresa (Contratado).

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede a Rua Gasparina Simas Milleo, nº 269 centro - na cidade de Antônio Olinto Pr representado neste Ato pelo Presidente Eduardo Rodrigues de Meira Junior, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e, a empresa GEOMETRO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 86.820.040/0001-03, com domicílio na Rua Manoel Ferreira de Andrade, Nº 1000, Bairro centro - na cidade de São João do Triunfo Pr, tendo como responsável Marcello Daniel Jacopeti, portador da CREA Pr nº 23456/D doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, dispensa de licitação nº 01/2014, na elaboração de Projetos contra incêndio e projeto arquitetônico para reforma e ampliação bem como elaboração de memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços e custos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia na elaboração de Projetos contra incêndio e projeto arquitetônico para reforma e ampliação bem como elaboração de memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços e custos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

- a) Projeto contra incêndio;
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Memorial descritivo;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Planilha de serviços e custos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço dos Serviços**

O preço dos serviços será o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) que será pago da seguinte forma: 1ª parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na





entrega dos projetos e memoriais; 2ª parcela de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na aprovação do projeto pelo corpo de bombeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução dos Serviços

Os serviços serão executados pela CONTRADATA devendo ser discutido e analisado pela CONTRATANTE todos os projetos antes de serem finalizados e aprovados por órgão competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do CONTRATADO se houver serão de sua inteira responsabilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo do Contrato

O contrato vigorará por 90 dias da assinatura do contrato, para elaboração dos projetos e por 365 dias para vigência do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O contrato será rescindido a qualquer época caso o CONTRATADO não tenha recebido a 1ª parcela ou desde que o CONTRATANTE esteja inadimplente com os pagamentos dos serviços, para tanto, deverá haver a comunicação por escrito de quem provocar a rescisão dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Sul Pr para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato administrativo celebrado com dispensa de licitação nº 01/2014.